TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ____

Processo: 1114337

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, por meio do Ofício n. 115/2021-GP, protocolizado neste Tribunal sob o n. 699320/2021 (peça n. 1), em que relata, em síntese, que: i) a apuração das supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e ii) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

No despacho disponível no SGAP como peça n. 8, determinei o envio dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para exame da matéria no que se refere ao suposto desvio de dinheiro praticado pelo ex-presidente do Instituto, assim como para apuração de possíveis danos aos cofres do Previcap. Em seguida, considerando a necessidade de análise de pendências relacionadas às remessas de dados, determinei que os autos fossem enviados, também, à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato contínuo, em estudo técnico de peça n. 9, a 2ª CFM afirmou que não há elementos suficientes nos autos ou nos Sistemas de Controle deste Tribunal que permitam a manifestação conclusiva da referida Unidade Técnica. Assim, pugnou pela intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Previcap, para que envie documentos e esclarecimentos, nos seguintes termos:

1) Relação nominal de todos que se beneficiaram do suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Instituto, na qual devem constar, além do nome, a função que exerciam e o valor da remuneração de cada um.
2) Cópias dos extratos bancários que demonstrem a transferência de recursos das contas do Previcap para as contas dos Srs. Ricardo de Souza Ferreira – Diretor do Presidente do Instituto à época e Lucas Pereira Pereira Souza Portilho – Funcionário da Empresa que assessorava o referido Instituto, assim como cópias dos extratos que demonstrem as transferências de recursos para todos os demais que se beneficiaram da suposta conduta irregular.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2836947

3) Demais documentos que sustentem a alegação de desvio de recursos do Instituto.
4) Cópia do Relatório de Auditoria da empresa contratada para levantamento de informações sobre toda gestão do antigo Diretor Presidente do Instituto, conforme Contrato nº 04/2021.
5) Esclarecimentos sobre qual o valor do prejuízo apurado pelo Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).
6) Esclarecimentos sobre se o suposto prejuízo já foi ressarcido ao Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 2ª CFM e determino, nos termos do art. 306, II, c/c o art. 311, ambos do Regimento Interno, a intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Previcap, por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, enviem a este Tribunal os documentos e as informações elencadas na manifestação da Unidade Técnica de peça n. 9.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Cientifique-os de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2836947